



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

1

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026.

AUTORIA: Deputado Pato Maravilha (PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção, manutenção preventiva e corretiva das Obras de Arte Especiais – OAEs – no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Política Estadual de Inspeção e Manutenção das Obras de Arte Especiais (OAEs), compreendendo pontes, viadutos, passarelas, túneis e demais estruturas similares sob responsabilidade do Poder Público Estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Obras de Arte Especiais (OAEs) as estruturas destinadas à transposição de obstáculos naturais ou artificiais, fundamentais para mobilidade urbana, segurança viária e integração dos sistemas de transporte intermunicipal do estado.

Art. 3º O poder Executivo Estadual, por meio de órgão competente, deverá assegurar:

I- Inspeções técnicas periódicas, no mínimo uma vez ao ano, em todas as OAEs existentes;

II- Inspeções extraordinárias, sempre que constatados sinais de deterioração estrutural, acidentes, intervenções urbanas relevantes ou eventos climáticos extremos;

III- A execução de manutenção preventiva e corretiva, conforme diagnóstico técnico.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

2

Art. 4º As inspeções deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, com emissão de laudo técnico, contendo, no mínimo:

- I- Avaliação do Estado de conservação da estrutura;
- II- Classificação do nível de risco estrutural;
- III- Recomendações técnicas para intervenções necessárias;
- IV- Prazo sugerido para execução das ações corretivas.

Art. 5º O Estado deverá manter cadastro técnico atualizado das Obras de Arte Especiais, contendo, sempre que possível:

- I- Localização georreferenciada;
- II- Ano de construção e características estruturais;
- III- Histórico de inspeções, manutenções e intervenções;
- IV- Situação estrutural atual da obra.

Parágrafo Único. O cadastro poderá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Estado, garantindo publicidade e acesso à informação.

Art. 6º O poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidade técnica, empresas especializadas ou outros entes federativos para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira do Estado.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa em anexo.

Aracaju, SE, 24 de Fevereiro de 2026.

PATO MARAVILHA (PL)
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

3

JUSTIFICATIVA

Ilustres Deputados,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Veneranda Casa o presente projeto de Lei que tem por finalidade assegurar a obrigatoriedade de inspeção, manutenção preventiva e corretiva das Obras de Arte Especiais – OAEs – no âmbito do Estado de Sergipe.

Este projeto visa, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade da mobilidade urbana, por meio da inspeção e manutenção sistemática das Obras de Arte Especiais, como pontes, viadutos e passarelas.

Podemos ter como exemplos as prefeituras do Rio de Janeiro, que através da Lei nº 7.473/2022, São Paulo/SP, em 2024 e Porto Alegre/RS em 2021; O governo do Distrito Federal em 2023 e a Câmara de Piracicaba/SP em 2023. Já em nosso Estado não existe uma lei específica para assegurar formalmente a manutenção estrutural contínua.

Hoje em nosso Estado existem normas relacionadas à segurança específica e ações de obra, mas nada que cubra de forma ampla o ciclo de gestão de infraestrutura de Obras de Arte Especiais.

Dessarte, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei, que busca assegurar a obrigatoriedade de inspeção, manutenção preventiva e corretiva das Obras de Arte Especiais (OAEs), atendendo ao interesse público e fortalecendo a política estadual de infraestrutura e segurança viária no Estado de Sergipe.

Aracaju, SE, 24 de Fevereiro de 2026

PATO MARAVILHA (PL)
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Pato Maravilha** em 24/02/2026 16:12

Checksum: **3BAE83401FD316E86F0786F4DB0ACE5CD08BC9F27881F8970F200179BB9BDB65**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.